



Processo nº	20.149-9/2015
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Proposta de Resolução Normativa, que altera a Resolução Normativa nº 10, de 8 de dezembro de 2009, e dá outras providencias
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	18-8-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2015 – TP

Altera a Resolução Normativa 10, de 8 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007(Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso)

Considerando que o artigo 2º da Resolução Normativa nº 10/2009 estabeleceu prazo restrito, de 2010 a 2015, para o Conselheiro designado acompanhar e relatar as contas da Agência Estadual responsável pela execução dos projetos da Copa do Mundo de Futebol em Mato Grosso – AGECOPA;

Considerando que a Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA foi extinta, e que suas obrigações relativas às obras da Copa do Mundo foram assumidas pela Secretaria de Estado das Cidades – SECID/MT;

Considerando que a relatoria de todos os processos em tramitação e ainda não julgados das extintas AGECOPA e SECOPA, e aqueles que porventura vierem a ser autuados, a exemplo de denúncias e representações, passou a ser do Conselheiro relator da SECID - exercício de 2015, conforme distribuição anual e designação da Portaria 42, de 17 de abril de 2015;

Considerando que não há previsão para a conclusão das obras pela SECID; e,



Considerando a necessidade de conferir maior efetividade e celeridade ao acompanhamento simultâneo e à fiscalização das obras e contratos em execução,

RESOLVE:

Art. 1º. A designação de que trata o artigo 2º da Resolução Normativa 10/09 e o artigo 1º da Portaria 42/15 será por tempo indeterminado, sem prejuízo da distribuição anual ordinária das demais organizações estaduais e municipais.

Art. 2º. O Presidente do Tribunal de Contas poderá designar Auditores Públicos Externos, com formação na área de Engenharia, para auxiliar o Relator responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos projetos e obras da Copa do Mundo de Futebol – FIFA 2014.

Art. 3º. Os Auditores Públicos Externos e Técnicos de Controle Público Externo, com formação na área de Engenharia, independente da sua lotação e da obra a ser fiscalizada, passam a ter as mesmas competências técnicas conferidas à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, previstas no item IV do Anexo I da Resolução Normativa 1, de 29 de março de 2011.

Art. 4º. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.”

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Processo nº	20.149-9/2015
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Proposta de Resolução Normativa, que altera a Resolução Normativa nº 10, de 8 de dezembro de 2009, e dá outras providencias
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	18-8-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2015 – TP

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 18 de agosto de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

**CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – Relator Nato
Presidente**

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral Substituto**